



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA RUTE COSTA

PROJETO DE LEI nº

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DESTINAR AUTORIZAÇÕES
TEMPORÁRIAS PARA O COMÉRCIO
NAS VIAS PÚBLICAS A PESSOAS
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E
MOBILIDADE REDUZIDA”**

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a destinar 10% (dez por cento) das outorgas das permissões e das autorizações das atividades contidas no Decreto nº 58.831 de 1º de julho de 2019, a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, assim definidas na legislação.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência as inseridas nas legislações específicas e que possuam condições de executar as atividades inerentes a outorga de autorizações temporárias para o comércio em vias públicas na Cidade de São Paulo.

Art. 3º A Administração Pública Municipal, ouvidos os seus órgãos técnicos e competentes, regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA RUTE COSTA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2023.

Às Comissões competentes.

Vereadora Rute Costa

30º GV

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA RUTE COSTA****JUSTIFICATIVA**

Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos sociais, à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Previsto na Constituição da República de 1988, o amparo à pessoa com deficiência também está presente nas relações de trabalho desde a Consolidação de Leis do Trabalho (CLT) e, mais recentemente, foi consolidado no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

De acordo com o estatuto, pessoa com deficiência é “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência também é conhecido como Lei Brasileira da Inclusão, e tem como objetivo assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

A LBI tem como base a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o primeiro tratado internacional de direitos humanos a ser incorporado pelo ordenamento jurídico brasileiro com o status de emenda constitucional.

Na Cidade de São Paulo, o sistema TÔ LEGAL foi lançado em julho de 2019 através do Decreto 58.831/2019. Todavia, o Decreto que regulamentou os procedimentos para a outorga, pela via eletrônica, da permissão e da autorização

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA RUTE COSTA**

das atividades que especifica, para fins de comércio e da prestação de serviços de âmbito local, não contemplou de forma inclusiva as pessoas com deficiência.

Assim, o objetivo deste projeto de Lei é garantir as pessoas com deficiência, assim definidas na legislação específica, o direito de trabalhar, empreender e ser incluída nas concessões públicas da Cidade de São Paulo, cumprindo assim os princípios da Constituição Federal de 1988, que não por outro motivo, é chamada de Constituição Cidadã.

Com estas considerações, pedimos o apoio dos presentes pares a esta propositura.

Vereadora Rute Costa**30º GV**